



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO Nº 0022/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01001049/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.**

**SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**OBJETO:** Locação de espaço para participação do SEBRAE-SP na feira **PET SOUTH AMERICA 2024**, a ser realizada no São Paulo Expo, São Paulo - SP, no período de 14 a 16 de agosto de 2024.

**VALOR:** R\$ 464.163,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**LOCATÁRIO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominado SEBRAE-SP.

**LOCADORA: NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E CONGRESSOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, condomínio 17007 Nações, cjs 73 a 77, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP: 04730-903, inscrito no CNPJ/MF 00.627.805/0001-60, neste ato representado por, **JOÃO PAULO PICOLO**, nos termos do seu contrato social, doravante denominada LOCADORA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do artigo 14, IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Res. 493/2024) c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP nº 51 – Missões e Feiras Organizadas por Terceiros.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço de 400m<sup>2</sup> para participação do SEBRAE-SP na feira **PET SOUTH AMERICA 2024**, no estande F 94, a ser realizada no São Paulo Expo, São Paulo - SP, no período de 14 a 16 de agosto de 2024, conforme especificado na proposta comercial, sendo parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – O objeto deste contrato compreende a locação de área chão de 400m<sup>2</sup> para estande do SEBRAE-SP, energia elétrica, vitrine digital, taxas de limpeza e prefeitura.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **2.1. CABERÁ À LOCADORA:**

2.1.1. Administração comercial e financeira do evento;

2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do evento;

2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual.

2.1.4. Designar um profissional da LOCADORA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

#### **2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:**

2.2.1. Pagar o valor correspondente à participação no referido evento, dentro do valor determinado;

2.2.2. Participar da **PET SOUTH AMERICA 2024**, no conceito Arena de Negócios, onde serão apresentados: espaço para exposição de MPEs, palestras, atendimentos e receptivos das missões organizadas pelo SEBRAE-SP.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 464.163,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

<b>Natureza (Unidade)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>400</b>	<b>1.040</b>	<b>416.000,00</b>
<b>Limpeza Obrigatória</b>	<b>400</b>	<b>35,00</b>	<b>14.000,00</b>
<b>Energia elétrica (40KVA)</b>	<b>400</b>	<b>73,80</b>	<b>29.520,00</b>
<b>Taxa da prefeitura/municipal</b>	<b>20</b>	<b>204,69</b>	<b>4.093,80</b>
<b>Vitrine Digital</b>	<b>1</b>	<b>550,00</b>	<b>550,00</b>
			<b>TOTAL</b>
			<b>R\$ 464.163,80</b>

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única no valor de R\$ 464.163,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), em até 45 dias do aceite da nota fiscal.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente a realização da feira, discriminando no corpo da mesma os serviços prestados e encaminhada ao CONTRATANTE.

4.3. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela LOCADORA.

4.5. O SEBRAE-SP pagará somente pelos serviços utilizados.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da LOCADORA. Para tanto, A LOCADORA deverá indicar o nome do banco, o número e nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SEBRAE-SP, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 4.1 e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL-TRIBUTÁRIA**

5.1. A LOCADORA deverá manter a regularidade fiscal-tributária, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste instrumento, apresentando os documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, sempre que solicitado:

- a) CND Federal (inclusive em relação à Seguridade Social);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. Fica o LOCADORA, obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção dos dados pessoais obtidos em razão deste contrato, se obrigando a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas de *compliance* exigidas para tal fim, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente der causa.

6.2. A LOCADORA deverá indenizar o SEBRAE-SP em caso de perda, responsabilidade, custo, despesas e danos incorridos como resultado de uma violação pelo LOCADORA de quaisquer Leis de Privacidade de Dados.

6.3. Os dados dos clientes a serem compartilhados com a LOCADORA serão os dados cadastrais: CNPJ, endereço da empresa, telefone, e-mail, produto e/ou serviço da empresa, contato/nome do representante e CPF.



Parágrafo primeiro: a LOCADORA está autorizada a utilizar os dados pessoais compartilhados pela LOCATÁRIA exclusivamente para a organização da feira objeto deste contrato. Considera-se organização do evento a realização da inscrição para ingresso no evento. A LOCADORA não está autorizada a entrar em contato diretamente com os expositores levados pela LOCATÁRIA para finalidades diversas, como a divulgação de outros eventos, soluções, compartilhamento com patrocinadores etc. Caso a LOCATÁRIA queira manter um relacionamento direto com alguns dos expositores levados pela LOCADORA, terá que coletar o consentimento, nos termos do art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo segundo: A LOCADORA não está autorizada a compartilhar os dados pessoais compartilhados pela LOCATÁRIA com terceiros. Caso, para fins de organização da feira, seja necessário tal compartilhamento, a LOCADORA deve repassar aos seus contratados todas as restrições exigidas neste documento, além de assumir integralmente a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais por eles praticados.

Parágrafo terceiro: Finalizada a feira, a LOCADORA deverá excluir, de modo seguro e irreversível, todos os dados pessoais compartilhados pela LOCATÁRIA para fins de participação no evento.

Parágrafo quarto: a não observância desta obrigação pela LOCADORA, além de multa por descumprimento contratual, implicará na assunção pela LOCADORA de toda a responsabilidade civil pelo tratamento dos dados pessoais realizados para as finalidades não autorizadas expressamente neste documento, mantendo a LOCATÁRIA totalmente isenta de suas consequências.

6.4. Uma vez compartilhados os dados dos clientes com a LOCADORA, na hipótese de um incidente de segurança ocasionado pela LOCADORA envolvendo dados pessoais, a LOCADORA, na qualidade de controlador independente dos dados, será a única responsável por tomar as medidas técnicas e administrativas para mitigar possíveis danos causados aos titulares, resguardando integralmente a imagem do SEBRAE-SP perante os titulares, a ANPD e demais órgãos fiscalizatórios e/ou judiciais.

6.5. Fica garantido ao SEBRAE-SP o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso este venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido conduzido ou determinado pela LOCADORA.



6.6. Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento qualificados como “Controlador” perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando ao atendimento aos direitos dos titulares, serão atribuídas de forma independente às partes contratantes, conforme suas respectivas finalidades de tratamento.

6.7. O titular de dados pessoais poderá exercer seus direitos em face dos controladores de dados, sendo cada qual responsável pelo atendimento aos titulares em seus respectivos canais de atendimento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. À LOCADORA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na legislação vigente.

9.1. São infrações administrativas:

9.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. O retardamento da execução do objeto;



9.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos contratos; e

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do SEBRAE-SP.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o SEBRAE-SP pode aplicar à LOCADORA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;

9.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto.

9.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

9.4.1. Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de contratação, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 20% do valor total do contrato.

9.4.2. Apresentar declaração e/ou documentação falsa ou cometer fraude durante a execução do contrato, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.5. O descumprimento de quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos acima, poderá acarretar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



9.6. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LOCADORA.

9.7.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a LOCADORA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.7.2. O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao SEBRAE-SP, observando o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SEBRAE-SP serão deduzidos das faturas devidas à LOCADORA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a LOCADORA obrigada a recolher em favor do SEBRAE-SP a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do SEBRAE-SP.

9.9. Em qualquer caso, fica a LOCADORA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9.10. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

10.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a LOCADORA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Por ato unilateral do SEBRAE-SP, nos casos previstos no contrato;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.1.1. A LOCADORA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12.1.4. A LOCADORA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12.2. A LOCADORA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, xx de julho de 2024.

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

**JOÃO PAULO PICOLO**

Diretor  
**NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E  
CONGRESSOS LTDA**

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:



## ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade de **NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E CONGRESSOS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número da agência: 9296

Número da conta corrente: 00765-2

---

**JOÃO PAULO PICOLO**

Diretor

**NUERNBERGMESSE BRASIL – FEIRAS E CONGRESSOS LTDA**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## PROC 01049-2024 - Minuta de Contrato Pet (final)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=59-96-85-27-A0-C8-39-51-F1-3F-92-91-A7-BD-C4-D4-9E-F8-7C-46> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 59-96-85-27-A0-C8-39-51-F1-3F-92-91-A7-BD-C4-D4-9E-F8-7C-46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Joao Paulo Picolo - 281.\*\*\*.\*\*\*-80** - 22/07/2024 12:20:45

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 23/07/2024 12:12:48

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 24/07/2024 15:01:40

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 24/07/2024 23:48:58

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*7

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Juliana Rita Segallio - 293.\*\*\*.\*\*\*-00** - 22/07/2024 11:44:40

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*3

✓ **GUILHERME SAWA MARTINEZ - 408.\*\*\*.\*\*\*-23** - 22/07/2024 18:21:19

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 92.\*\*\*.\*\*\*.\*\*1



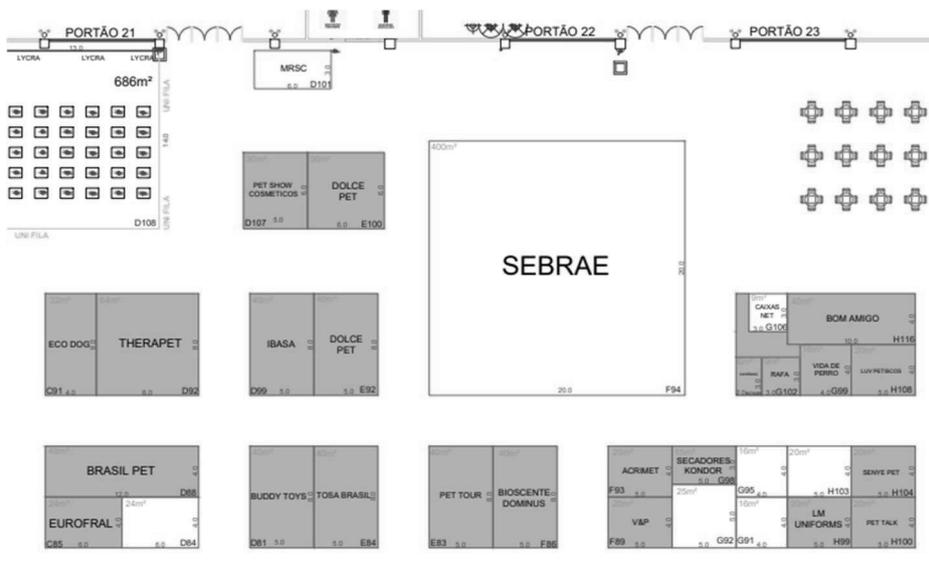
São Paulo, 11 de junho de 2024.

Proposta de participação – Sebrae SP

Evento: Pet South America 2024

Data e horário do evento: de 14 a 16 de agosto de 2024, das 13h às 21h.

**ESPAÇO F94 – 400M<sup>2</sup>:**



<b>Espaço - F94 - 400m<sup>2</sup> (R\$ 1.040,00/m<sup>2</sup>)</b>	<b>R\$ 416.000</b>
---	--------------------

**Taxas:**

Limpeza obrigatória (R\$ 35,00 / m <sup>2</sup> )	R\$ 14.000,00
Taxa municipal (20 unidades)	R\$ 4.093,80
Energia elétrica básica (R\$ 73,80 / m <sup>2</sup> )	R\$ 29.520,00
Vitrine Digital Premium (Única)	R\$ 550,00
<b>Total Taxas</b>	<b>R\$ 48.163,80</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 464.163,80</b>
--------------	-----------------------

FORMA DE PAGAMENTO: 45 dias após o término do evento – 02/10/2024.

GUILHERME MARTINEZ

NürnbergMesse Brasil

Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691 - 7º andar – Cjs. 73 a 77 – Torre Alpha - Edifício 17007 Nações  
04730-000 - São Paulo / SP

www.nm-brasil.com.br

## Proposta Sebrae 2024.pdf

Documento número #e61e12eb-bdf1-4e45-9c56-859d6acba719

Hash do documento original (SHA256): dbd7031526dc93614190dc8fac3a6b3afeab6a209c69a722513d29325844485e

## Assinaturas

✓ **GUILHERME MARTINEZ**

CPF: 408.827.028-23

Assinou em 11 jun 2024 às 15:23:26

## Log

- 11 jun 2024, 14:09:05 Operador com email contratos@nm-brasil.com.br na Conta f36237c6-af99-4047-8c23-b1523b1c2aab criou este documento número e61e12eb-bdf1-4e45-9c56-859d6acba719. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2024 (14:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2024, 14:09:05 Operador com email contratos@nm-brasil.com.br na Conta f36237c6-af99-4047-8c23-b1523b1c2aab adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.martinez@nm-brasil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME MARTINEZ.
- 11 jun 2024, 15:23:26 GUILHERME MARTINEZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme.martinez@nm-brasil.com.br. CPF informado: 408.827.028-23. IP: 37.132.183.203. Componente de assinatura versão 1.885.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2024, 15:23:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e61e12eb-bdf1-4e45-9c56-859d6acba719.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e61e12eb-bdf1-4e45-9c56-859d6acba719, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).